



PARECER Nº 0729/2025

PROCESSO Nº 2914360/2025

À CGM/GAB,

RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para a análise jurídica da possibilidade de **contratação por inexigibilidade** com base no **inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/2021**, cujo objeto é a *“Aquisição de TECNOLOGIAS DE MENOR POTENCIAL(TMPO)- ESPARGIDOR DE AGENTES QUÍMICOS – GL-108 CS MED I-REF – SPRAY LACRIMOGENEO MED.”*.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente deve ser salientado que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes da minuta encaminhada, e que, em face do que dispõe o art. 132 da Constituição Federal de 1988, incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa/discrecionária.

Vieram os presentes autos a esta Procuradoria para a análise jurídica da possibilidade de contratação na forma preceituada no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 74 - É inexigível a licitação quando a inviável a competição, em especial nos casos de:

*I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que **só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;*

No caso, a **exclusividade** da contratada na no fornecimento do produto intencionado foi demonstrada pela *Declaração* acostado à *sequência 0*.

A necessidade do serviço, por sua vez, encontra-se **justificada** pela Secretaria no Termo de Referência, à *sequência 0*.

De toda sorte, ressalte-se que não compete a esta Procuradoria emitir juízo de valor sobre o conteúdo da fundamentação do ato administrativo, na medida em que se trata de ato eminentemente técnico inerente à secretaria requisitante.

Por outro lado, não se pode perder de vista que a lei n. 14.133/2021, ao disciplinar o processo de contratação direta, estabelece uma série de medidas e documentos que devem instruir o feito administrativo, seja o caso de inexigibilidade, seja de dispensa, dentre as quais incluem-se o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a autorização da autoridade competente.

Encontra-se o feito instruído com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, havendo no TR a manifestação da Secretaria a respeito do preço, bem como justificativa de escolha do fornecedor, e a Minuta de Contrato (anexa ao TR) – *sequência 0*.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Além disso, a **autorização** da autoridade competente consta na FIPO à sequência 9.

Quanto à minuta contratual (anexa ao TR), trata-se de minuta padronizada que leva em consideração a natureza da prestação do serviço e, após preenchida com os dados do fornecedor, estará apta às assinaturas.

Por fim, também se faz necessária a publicação das razões da inexigibilidade, bem como do instrumento contratual, na forma estabelecida pelo art. 94, II, da Lei 14.133/2021.

Eventual documentação referente à regularidade da contratada que esteja expirada deverá ser renovada.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **desde que observadas as considerações supra**, não haverá óbice à contratação pretendida na forma do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, deixando ao crivo da CGM a análise dos demais documentos que instruem e/ou complementarão o presente Processo Administrativo.

É o parecer.

Vitória-ES, 21 de maio de 2025.

Rubem Francisco de Jesus

Procurador Municipal
Gerente de Licitações e Contratos
OAB-ES 6.440 - MAT. 214604



O documento foi adicionado eletronicamente por RUBEM FRANCISCO DE JESUS, CPF: ***.50.307-** em 21/05/2025 19:24:10. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
F05CE6AC-E7FC-4466-9F84-47D755B4B77C